

PARECER UNATRI/SEFAZ N° 462/2008

ASSUNTO: Percentual da multa aplicado no Aviso de Débito lavrado para realização de parcelamento

CONCLUSÃO: Conforme parecer

A xxxx, acima qualificada, requer parecer acerca do percentual correto a ser aplicado sobre o Aviso de Débito n.xxxx, o qual gerou o Termo de Parcelamento n.ºxxxx.

A requerente alega que fez, no dia 25-01-2008, um parcelamento normal (n.º7464) referente ao débito do exercício de dezembro/2007, com vencimento em 15-01-2008, e sobre o mesmo foi aplicada uma multa de 5%(fl.5). Em seguida, no dia 28-03-2008, a requerente fez outro parcelamento, o de n.ºxxxx(fl.9), que é referente ao débito do exercício de fevereiro de 2008. Ocorre que, sobre este parcelamento foi aplicada uma multa de 15%(quinze por cento).

O Decreto estadual n.º7.560/89 traz a resposta para a consulta formulada pelo requerente. **In verbis:**

SEÇÃO V
DO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO

Art. 88. O pagamento do crédito tributário, decorrente de procedimentos administrativos, na esfera administrativa ou judicial, constituído por meio de Aviso de Débito, Auto de Infração ou resultante de confissão de dívida, poderá ser parcelado, a critério do Secretário da Fazenda, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais em quantidade de UFR-PI e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a 200 (duzentas) UFR-PI, exceto em relação à Microempresa Estadual, a partir de 1º de março de 1998 até 30 de junho de 2007, e a Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP (Lei Complementar nº 123/2006), a partir de 1º de julho de 2007, cuja parcela mínima será de 50 (cinquenta) UFR-PI (Convênio ICM 24/75).

Art. 89. Para efeito de parcelamento, o crédito tributário será considerado em quantidade de UFR-PI.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 462/2008

§ 1º Os créditos tributários serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros moratórios até a data do pedido e o montante dividido pelo valor da UFR-PI desse mês, para determinação do número de parcelas e do valor de cada parcela expresso em quantidades de UFR-PI.

Diante do exposto, e observado que o Aviso de Débito foi lavrado em um período inferior a 30(trinta) dias, opina-se pela aplicação da multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor atualizado. Ademais, deverá este processo ser encaminhado à Coordenação de Cobrança Fiscal – COFIS, a qual deverá efetivar a correção do Aviso de Débito n.ºxxxx e do Termo de Parcelamento n.xxxx.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI, em
Teresina, 02 de julho de 2008.

EDILSON LIMA FILHO

AFFE - mat. 170.460-5

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 462/2008

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em Teresina
(PI), ____/____/____.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR

Superintendente da Receita Estadual